



LEI MUNICIPAL N.º. 387, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO PARA O PERÍODO E LEGISLATURA DE 2017 À 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO MARTINS GODOY, Prefeito do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos abaixo discriminados, para o período e legislatura de 2017 a 2020:

Para o Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00;

Para o Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.500,00;

Para os Secretários Municipais: R\$ 4.000,00;

Para os Vereadores: R\$ 4.000,00.

Art. 2º - O Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais terão direito a gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Serão devidas indenizações proporcionais a férias ou a gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou exercício.



Art. 4º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável, em período de recesso ou não, ou não participação em todas as votações nelas procedidas, sofrerá o Vereador desconto de 25% por reunião, exceto quando apresentada justificativa nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 5º - Os Subsídios serão reajustados anualmente sempre a partir de 1º de janeiro de cada ano, exceto no primeiro ano da Legislatura, na forma estabelecida no inciso x do art. 37, da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados nos períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais e aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o valor dos subsídios poderão ainda serem reduzidos em virtude de diminuição de receita do Poder Legislativo causada pela edição de lei posterior que venha a mudar os critérios de repasse do duodécimo feitos pelo Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente fixação de subsídios correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal de Periquito e do Município de Periquito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2.017.

Periquito, 05 de agosto de 2016.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal